



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Seção de Compras e Serviços Penápolis**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00393092/2026-30

Interessado: Unidade Regional de Ensino de Penápolis

Assunto: Aquisição de Kit Lanche

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de Registro de Preços para aquisição de Kit Lanche.

O valor total da Ata de Registro de Preços está estimado em R\$ 422.433,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais), conforme quadro comparativo, constante no doc. SEI nº 0115330452, que deverá onerar o Programa de Trabalho 12.368.0800.6169.0000, Elemento 339030;

1. AUTORIZAÇÃO

Considerando o valor estimado da contratação pretendida e conforme Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constantes dos autos, **AUTORIZO** a abertura de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, a ser realizado por intermédio do sistema **COMPRAS.GOV**, nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de kit lanche para atendimento aos alunos das unidades escolares, jurisdicionadas a esta Unidade Regional de Ensino, quando de seu deslocamento das escolas para participação em atividades extracurriculares durante o ano letivo.

Tem por objetivo assegurar aos alunos uma alimentação saudável, equilibrada e com qualidade nutricional, bem como proporcionar uma alimentação prática e em condições de ser preservada sua qualidade e características possibilitando o consumo de produtos frescos e recém-fabricados.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Tal como descrito nos autos, a aquisição de **kit lanche**, enquadra-se como **“bem comum”** para os fins do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus *“(…) padrões de desempenho e qualidade”* são aptos a serem *“(…) objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*. Mostra-se possível, portanto, o emprego da modalidade “pregão” para licitar o objeto pretendido.

4. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais

seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação .

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, §1º).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Qualificação Técnica

Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

50% (cinquenta por cento) de comprovação de aptidão para execução de objeto igual ou similar com as características incluindo, quantidades do objeto, quantidade de localidades (múltiplas localidades) deste termo de referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto a ser contratado

Documento timbrado, datado, assinado, com endereço completo, telefone para contato e preferencialmente com endereço eletrônico do emissor do atestado/certidão

Informação de quantitativo de itens iguais e/ou semelhantes fornecidos

Discriminação dos itens

Período em que houve o fornecimento (De-até)

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

Tratando-se de consórcio:

Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira

Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para

atendimento às subdivisões anteriores.

Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará/licença/autorização perante a Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- b) O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item do Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- c) Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item no item de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1. Justificativas das Exigências de Habilitação

As exigências de habilitação, justificam-se por serem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

JUSTIFICA-SE a exigência de qualificação econômico-financeira tendo em vista o vulto da contratação, a peculiaridade do objeto, no intuito de aferir a capacidade da empresa e oferecer maior segurança à Administração na celebração e execução do contrato.

JUSTIFICA-SE a exigência de qualificação técnica com o objetivo de aferir se as empresas reúnem as condições técnicas necessárias para a execução satisfatória do objeto em razão do vulto da contratação; essa medida visa minimizar possíveis riscos de inexecução contratual.

6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao

longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 155º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES:

- a) O Sistema de Registro de Preços decorrente da licitação será formalizado mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado e os contratos dela decorrentes terão vigência a ser fixada pela Administração, quando de cada contratação.
- b) Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- d) Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- e) O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.
- f) As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante **Nota de Empenho**, conforme disposições contidas em edital.

8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**

9. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador.

- a) Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

10. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,11 (onze centavos) para os itens 01 e 03, R\$ 0,13 (treze centavos) para os itens 02 e 04.**

11. MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**” e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** e do modo de disputa **aberto** tendo em vista a similaridade com o modo em que era operacionalizado o Pregão Eletrônico pelas legislações anteriores, no qual busca-se a proposta mais vantajosa apta para gerar o resultado de contratação mais favorável para a Administração Pública.

12. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste .

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

14. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Em cumprimento aos requisitos previstos no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III da Lei federal nº 14.133/2021, designo os servidores relacionados abaixo:

Nome	Função
Silmara Heloisa Monteiro Cardoso	Pregoeiro
Sizani de Oliveira Garcia	Equipe de Apoio
Bruna Ribeiro Fernandes	Equipe de Apoio

Ademais, **declaro e atesto** que os servidores responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços, também cumprem os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III da Lei federal nº 14.133/2021.

15. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, docs. 0116120458 e 0116120629 , nos quais apresentam todas as especificações técnicas inerentes ao objeto.

Declara-se que o Termo de Referência, atende às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

16. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP

Será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, conforme disposto no Edital.

17. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

18. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARO a Responsabilidade Fiscal, com fulcro no inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Justifica-se a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços pois a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo é a única contratante, assim, o presente caso se amolda à possibilidade indicada no §2º do artigo 9º do Decreto federal nº 11.462/2023.

Feitas essas considerações e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração do pregão, restituo os autos para demais providências.

Penápolis, data da assinatura digital.

ANGÉLICA APARECIDA SILVA DE LIMA

Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aparecida Silva De Lima, Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino**, em 03/08/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116155507** e o código CRC **FEC597C3**.